



LEI Nº 977, DE 26 DE SETEMBRO DE 1991.

Autoriza o Município de Silvânia a celebrar convênio com o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

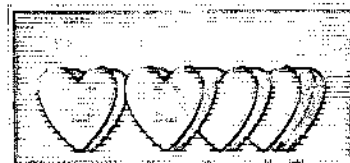
Art. 1º - Fica o Município de Silvânia, autorizado, nos termos desta Lei, a realizar convênio com o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás, objetivando a filiação previdenciária obrigatória de todos os seus servidores, obedecendo os limites e condições da legislação estadual específica.

Parágrafo Único - Excluem-se da filiação previdenciária, de que trata este artigo:

a - Os aposentados, salvo de regularmente inscritos no IPASGO na data da aposentadoria;

b - O trabalhador braçal ou artífice admitido na administração municipal para realização de serviços temporários ou em obras públicas;

c - Os pensionistas, salvo se beneficiários de ex-segurado obrigatório filiado ao IPASGO pelo presente convênio.



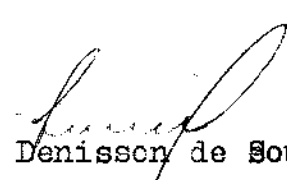
Art. 2º - Com a filiação, o Município e os servidores investidos em função pública municipal, adere-rem ao regime previdenciário do IPASGO, sujeitando-se as supervenientes modificações do mesmo.

Art. 3º - A filiação obedecerá aos termos do respectivo convênio e condições fixadas pela Direção do IPASGO, e demais normas aplicáveis.

Art. 4º - Ficam autorizadas as providências orçamentárias, inclusive dotação de verbas, para atender ao pagamento de contribuições e outros encargos decorrentes da execução desta Lei.

Art. 5º - Observado o disposto do item VI do artigo 5º, da Lei nº 10.150, de 29.12.86, a presente Lei entra em vigor a partir de 1º de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, aos 26 dias do mês de setembro do ano de 1991.


José Denisson de Sousa

- PREFEITO -